

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI No. 066 /GPMS/95

DE 24 DE janeiro DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE MI-
RANTE DA SERRA PARA O EXER-
CICIO DE 1995, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Atividades Administrativas do Município de Mirante da Serra, Orçamento Programa para o exercício de 1995, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil, Reais),

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município, demais Receitas Próprias e recebimentos de transferências, vinculadas ou não a Fundo Especial e Outras Receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES.....R\$	1.285.000,00
Receitas Tributária.....R\$	82.500,00
Receitas Patrimonial.....R\$	32.000,00
Transferências Correntes.....R\$	1.050.500,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	120.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	215.000,00
Operações de Crédito.....R\$	33.000,00
Alienação de Bens.....R\$	26.000,00
Transferências de Capital.....R\$	146.000,00
Outras Receitas de Capital.....R\$	10.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R\$	255.000,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$	293.600,00
04 - Agricultura.....R\$	2.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	210.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$	6.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	6.900,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	627.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	44.000,00
16 - Transportes.....R\$	55.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI No 066 /GPMS/

DE 24 DE Janeiro DE 1995

2.0.0 - DESPESA POR ORGAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA	
2.1.0 - Câmara Municipal de Mirante da SerraR\$	255.000,00/
2.1.1 - Câmara Municipal.....R\$	255.000,00/
2.2.0 - Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.R\$	1.245.000,00
2.2.2 - Gabinete do Prefeito.....R\$	30.000,00/
2.2.3 - Secretaria Municipal de Administração....R\$	172.000,00/
2.2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda.....R\$	42.000,00/
2.2.5 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$	627.000,00/
2.2.6 - Secretaria Mun. Trab. Prom. Social.....R\$	14.000,00/
2.2.7 - Secretaria Mun. Educação Esp. e Cultura..R\$	210.000,00/
2.2.8 - Secretaria Municipal de Agricultura Obras e Serviços Públicos.....R\$	100.000,00

TOTAL.....R\$ 1.500.000,00

Art. 4o - Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, à Conta da Prefeitura Municipal do Município de Mirante da Serra, para sua movimentação.

Art. 5o - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Suprimido
- b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da Despesa, nos Termos do Artigo 7o da Lei Federal 4.320/64
- c) - Proceder a transposição total ou parcial de Recursos de um Elemento de Despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6o - As Despesas com Pessoal, material, Serviços e Encargos necessários a realização de Obras ou Serviços de Engenharia, quando executado pela Administração direta poderão ocorrer à Conta do Elemento 4.1.1.0 - 00, Obras e Instalações.

Art. 7o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função de Arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8o - Esta Lei entrará em vigor em 1o de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.



Edson Cabral de Souza
Secretário Geral
Portaria 001 - GP - CMMS - RO - 9



Osmar Fernandes Brito
Chefe Seção de Serviços Gerais
Portaria 063/GPMS de 08/08/94